



Condenação nos JEFs não se limita a 60 salários mínimos

O teto de 60 salários mínimos que define se uma ação vai ou não ser julgada nos juizados especiais federais (JEFs) não pode limitar o quanto o autor da ação vai receber ao final do processo se sair vencedor. Assim decidiram, por unanimidade, os juízes da TNU, reunidos nos dias 16 e 17 de novembro em Recife. A decisão confirma entendimento da Turma Regional da Seção Judiciária de Minas Gerais no sentido de que “a aferição do valor da causa na data da propositura da ação é feita somente para estabelecer a competência. Fixada a competência, o valor da condenação pode ser superior àquele fixado na data da propositura da ação”.

Segundo a decisão, a diferença é que, no momento da execução da sentença (que também fica a cargo dos JEFs) se o crédito for inferior ao teto ou caso haja renúncia expressa ao excedente a 60 salários mínimos, o pagamento poderá ser feito por requisitório. Caso contrário, a via adequada para o pagamento será o precatório.

A decisão foi dada em ação judicial com pedido de revisão de benefício proposta por segurada contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), perante a 1ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário de

Curitiba. A autora recorreu à Turma Nacional depois que, já na fase da liquidação da sentença favorável a ela, os cálculos excluíram as parcelas que venceram entre o ajuizamento da demanda (dezembro/2005) e a data da efetiva implantação da renda mensal revisada (outubro/2006), embora a sentença tenha determinado expressamente sua inclusão.

Segundo o relator do processo na TNU, juiz federal Claudio Canata, a confusão talvez ocorra porque o valor estabelecido como limite para fins de expedição de requisitório (art. 17, § 1º da Lei nº 10.259/2001) tem a mesma expressão daquele utilizado pela lei para efeito de definição de competência dos juizados (idem, artigo 3º). “Mas, de fato, a definição do valor da causa, para efeito de alçada, não guarda correlação alguma com o quantum da condenação, até porque, em se tratando de prestações de trato sucessivo, como são aquelas decorrentes de benefício previdenciário, inúmeras parcelas fatalmente se vencerão no curso da lide, e na grande maioria dos casos, a agregação delas aos atrasados, vencidos antes da propositura do pedido,

suplantará o valor de 60 salários mínimos”, destacou o magistrado.

Ele lembrou que, a prevalecer o entendimento do acórdão em discussão, quanto mais longo o trâmite da ação, maior seria o prejuízo do segurado, que, em nenhuma hipótese, poderia receber ao final de tudo, quantia superior a 60 salários mínimos. Assim, poderia a autarquia retardar ao máximo o pagamento daquilo a que o autor tivesse direito, pois teria a certeza de que, posteriormente, na via judicial, seria proferida sempre uma sentença condenatória limitada a 60 salários mínimos.

“Penso que, na execução, a parte autora terá direito a receber não apenas os valores vencidos no momento da propositura da ação, limitados a 60 salários mínimos, como também os valores vencidos durante o trâmite do processo, além de juros e correção monetária sobre ambos”, concluiu o juiz Canata. Dessa forma, a TNU deu provimento ao incidente, assegurando à autora o direito ao recebimento das parcelas vencidas entre a data do ajuizamento da ação e a da efetiva implantação da renda mensal revisada. Processo nº 2008.70.95.00.1254-4



6ª VF Cível virtualizada a partir de 1º de março

A partir de segunda-feira, 1º de março, a 6ª Vara Federal Cível passará a atuar com processo eletrônico, conforme determinado pela Portaria nº ES-POR-2010/00078, de 12 de fevereiro de 2010.

As demais varas cíveis da Justiça Federal capixaba já haviam sido virtualizadas, a exemplo do que ocorreu com os três Juizados Especiais Federais e as quatro Varas Federais de Execução Fiscal. Até meados deste ano, a JFES terá 100% de suas varas funcionando com processo eletrônico.

Dentre as vantagens da virtualização dos autos, destacam-se mais agilidade na tramitação dos processos, consulta dos autos pela internet, redução da necessidade de espaço físico para guarda dos processos, diminuição das despesas com locação de espaços e redução na utilização de papéis.

Se você é advogado, veja no www.jfes.jus.br como se cadastrar para atuar em processo eletrônico.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região: prorrogado o início da vigência legal

O TRF-2ª Região prorrogou por 30 dias, a contar de 10/02/2010, o início da vigência legal do seu novo Diário Eletrônico (e-DJF2R). Dessa forma, até 12/03/2010, somente as matérias veiculadas pela Imprensa Oficial continuam tendo validade jurídica. Desde novembro do ano passado, os cidadãos do Rio de Janeiro e do Espírito Santo contam com o novo veículo de informação das decisões judiciais e das medidas administrativas da Justiça Federal. O e-DJF2R, promete uma economia para os cofres públicos de aproximadamente R\$ 820 mil anuais. O valor corresponde aos gastos que o TRF2 e as Seções Judiciárias fluminense e capixaba têm, até hoje, com assinaturas e com publicações nos jornais oficiais. A publicação das decisões é gratuita, mas a de atos como editais e avisos, por exemplo, tem um custo para a Administração Pública. O e-DJF2R pode ser acessado a partir dos próprios sites do Tribunal (www.trf2.jus.br), e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro

(www.jfrj.jus.br) e do Espírito Santo (www.jfes.jus.br).

A necessidade de garantir a razoável duração do processo e de respeitar os princípios da publicidade, simplicidade e da economia dos atos processuais, tal como são definidos pela Constituição, é uma das fundamentações da criação e implantação do novo veículo de comunicação. Além disso, a exposição de motivos da Resolução 35/09 leva em conta a importância de o Judiciário incorporar os “recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional”, bem como de seguir a orientação estratégica do governo para o plano plurianual 2008-2011, que “estabelece como diretriz, na área ambiental, melhorar a qualidade dos projetos do setor público em relação ao impacto destes sobre o meio ambiente”, o que será conseguido com o fim da impressão em papel dos atos oficiais da Justiça Federal da 2ª Região.

Já a questão da segurança fica resolvida com o fato de que as edições do e-DJF2R são assinadas digitalmente “obedecendo-se os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”. A ICP-Brasil emite certificados digitais e é mantida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República. O instrumento foi instituído pela Medida Provisória 2.200-2, de 2001.

A criação e funcionamento do e-DJF2R obedecem às regras da Lei 11.280, de 2006, que permite aos tribunais disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico, e da Lei 11.419, também de 2006, que trata da informatização do processo judicial e possibilita às cortes criar, cada uma, o seu Diário da Justiça digital. (Publicação de 03/02/2010, em www.trf2.jus.br).

CNJ e Ipea pesquisarão custo de ações judiciais

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Gilmar Mendes, e o presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Márcio Pochmann, assinaram nesta terça-feira (23/02) termo de cooperação técnica e plano de trabalho para produção da pesquisa “Custo unitário do processo de execução fiscal da União”, cujos resultados servirão para que o Judiciário melhore suas ações de planejamento e gestão. “Esse trabalho, por si só, já terá grande relevância, mas terá um valor adicional na medida em que o Ipea poderá prestar outros serviços de pesquisa ao CNJ e à Justiça brasileira”, afirmou o presidente do CNJ. (...)

De acordo com o plano de trabalho acertado entre o CNJ e o Ipea, a pesquisa será realizada ao longo deste ano, tendo como data final o dia 31 de dezembro de 2010. O objetivo será construir uma metodologia para o cálculo dos custos dos procedimentos judiciais, tendo como ponto de partida as ações de execução fiscal da União. O presidente Gilmar Mendes ressaltou que o levantamento permitirá o estabelecimento de parâmetros para mensuração da eficiência das atividades jurisdicionais, além de viabilizar critérios de produtividade para determinar a conveniência de realização de reformas procedimentais.

Foram escolhidas as ações judiciais de execução fiscal da União como ponto de partida porque esses processos respondiam por cerca de 37% do estoque de processos judiciais em andamento na Justiça Federal no ano de 2006. A mensuração desses custos é prioritária para o CNJ e também interessa ao Poder Executivo, pois, diante desse tipo de dado, o governo pode utilizá-lo como critério para determinar a conveniência em propor a execução fiscal ou recorrer de uma determinada decisão em contrário. (...) IS/MM - Agência CNJ de Notícias – Veja mais no www.cnj.jus.br